



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses.

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 15.023.914/0001-45, situada na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro com sede na Cidade de Araputanga - Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **Joel Marins de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 320.719 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 284.666.321-15, residente a Rua Arthur Francisco Xavier nº 290, neste Município de Araputanga/MT, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **Mariana da Rocha**, CNPJ nº. 13.790.100/0001-92, estabelecida na Rua Eurico Gaspar Dutra, nº 187, Bairro Residencial Alto da Boa Vista, na cidade de Mirassol D' Oeste – Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Sra. **Mariana da Rocha**, brasileira, empresária, portador do RG. 16460480 SSP/MT e CPF/MF nº 012.187.931-39, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decretos Municipais nº 029/2010 e nº 28/2019 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Especializados em Conserto de Equipamentos Odontológicos e Hospitalares** para atender à demanda Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preço.

1.2 Os preços registrados, para aquisição e o quantitativo, seguem abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão Nº 048/2019.

CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE	V. UNT	V. TOTAL
025.142.017	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSERTOS DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO, RAIOS X ODONTOLÓGICO, COMPRESSOR MEDICINAL, AUTOCLAVES, ESTUFAS DE SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO, EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA, EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO, GRUPO GERADOR E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	800	R\$ 77,00	R\$ 61.600,00
TOTAL				R\$ 61.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão realizados de forma de execução indireta, sob o regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Efetuar os serviços objeto do edital conforme as solicitações.

3.2 Cumprir a entrega com os prazos estabelecidos;

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261- 1736 e 1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

- 3.3** O vencedor ficará obrigado a fornecer o objeto desta licitação, dentro dos prazos estabelecidos após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato.
- 3.4** A contratada deverá disponibilizar para realização dos serviços profissionais qualificados e munidos de equipamentos, apropriados, para realizar os serviços pactuados;
- 3.5** Disponibilizar os equipamentos necessários para execução dos serviços;
- 3.6** Os custos de deslocamento dos profissionais para prestações de serviços e as despesas relativa aos Equipamentos para prestação dos serviços ocorrerá a expensas da contratada, inclusive quanto a deslocamento de transporte, alimentação, hospedagem, diárias, combustível para abastecimento do veículo e manutenção em geral ocorrerá às expensas da contratada.
- 3.7** A contratada deverá manter a limpeza do local a realizar o serviço durante toda a execução;
- 3.8** A contratada será responsável pela segurança, assim como pela qualidade do serviço.
- 3.9** Apresentar **Relatórios** dos serviços realizados.
- 3.10** Os serviços prestados serão garantidos pelo período mínimo de 06 (seis) meses, após a sua realização.
- 3.11** Os serviços após regularmente contratados serão solicitados segundo a necessidade do município e deverão ser iniciados no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento da solicitação para execução dos serviços.
- 3.12** Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preço a regularidade documental apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos.
- 3.13** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 3.14** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 3.15** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço.
- 3.16** Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- 3.15** Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 3.17** Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 3.18** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;
- 3.19** **Garantir os serviços quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo, dos itens constantes do Anexo I para cada produto específico.**

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1** Aderir previamente à Ata de registro de preços;
- 4.2** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.3** Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 4.4** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado;
- 4.5** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;
- 4.6** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261- 1736 e 1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

4.7 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.8 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.9 Verificar os Equipamentos e os profissionais necessários para executar os serviços quanto a suas compatibilidades dentre outros.

4.10 Quando houver necessidade, a administração fornecerá os materiais necessários para realização dos serviços (instalação) tais como: material de construção, do tipo tinta, cimento, tubos, areia, cabos e outros que se fizerem necessários.

4.11 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.12 Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

4.13 O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS E SUA VIGENCIA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 O prazo de validade da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5.2 Durante este prazo, fica também garantido ao órgão gerenciador do REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas, para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

5.3 Os contratos de prestação de serviços serão realizados quando necessários na forma da Lei 8.666/93 e terão sua vigência conforme as necessidades do município, podendo ser prorrogado por igual período, se manifestadamente vantajoso à Administração Municipal.

5.4 O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública.

5.5 A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

5.6 Órgão Gerenciador, representado pela Administração Municipal, é responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

5.7 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Pública, independentemente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, até o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada à vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente.

5.9 A contratação junto ao fornecedor registrado será formalizada por intermédio de instrumento contratual, ou outro similar.

5.10 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261- 1736 e 1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

5.10.1 Caberá a Administração Municipal proceder à verificação quanto à qualidade, quantidade dos serviços realizados observados às especificações do Edital e da proposta de preços do vencedor do registro, para posterior emissão do atestado de recebimento definitivo pelo titular da pasta, mediante visto na respectiva nota de entrega, que não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento desta.

5.10.2 O recebimento e aceitação dos serviços Administração Municipal não exclui a responsabilidade civil do prestador dos serviços por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas.

5.10.3 Caso os Equipamentos consertados não estejam de acordo com as necessidades, os mesmos serão recusados, cabendo à CONTRATADA refazer o conserto sem custo no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, por outro(s) que atenda(m) ao solicitado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.10.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração;
- c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.10.5 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 dias corridos, contado da data de entrega dos serviços uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento de Compras, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos objetos desta aquisição, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado via fax, email ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

6.2. As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

6.3. O Departamento de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis, podendo manter a correção do equilíbrio econômico financeiro.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261- 1736 e 1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

7.2. Em caso de redução nos preços, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

7.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

7.3.1 Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

7.3.1.1 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

7.4 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de MATO GROSSO, considerando-se cancelado o preço registrado.

8.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

8.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

8.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da realização do objeto do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

9.2 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, ou ainda de defeitos na prestação dos serviços e, na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261- 1736 e 1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 Os trabalhos serão executados em consonância com a administração pública municipal e de acordo com as melhores técnicas, como segue:

10.2 A administração fornecerá os Materiais necessários para realização dos serviços tais como: Material de Construção, do tipo tinta, cimento, tubos, areia e outros que se fizerem necessários.

10.3 A contratada prestará os serviços nas unidades do Município, quando requisitado;

10.4 A contratada deverá disponibilizar para realização dos serviços:

10.4.1 A contratada deverá dispor de Profissionais qualificados, munidos de equipamentos apropriados para realizar os serviços pactuados, assim como de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando estes forem necessários conforme legislação e normas vigentes.

10.5 Os custos de deslocamento dos profissionais para prestações de serviços e as despesas relativas aos Equipamentos para prestação dos serviços ocorrerá a expensas da contratada, inclusive quanto a deslocamento de transporte, alimentação, hospedagem, diárias, combustível para abastecimento do veículo e manutenção em geral ocorrerá às expensas da contratada.

10.6 Apresentar **Relatórios** dos serviços realizados.

10.7 Os serviços prestados serão garantidos pelo período mínimo de 06 (seis) meses após a sua realização.

10.8 Os serviços após regularmente contratados serão solicitados segundo a necessidade do município e deverão ser prestados no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento da solicitação para execução dos serviços.

10.9 O local e a área de abrangência para a realização dos serviços serão nas unidades de saúde do município de Araputanga - MT, a ser definido e individualizado nas ordens de serviço expedidas pela contratante para sua realização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados conforme relatório dos serviços, após a apresentação da planilha pela proponente vencedora, indicando os locais, os serviços executados, bem como a apresentação de nota fiscal, certidões e cumpridos os demais trâmites e formalidades legais.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

11.3 O pagamento será efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito em conta corrente de titular da CONTRATADA.

11.4 O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

c) prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho-TST;

11.5 O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

11.6 A contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega dos produtos objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261- 1736 e 1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

12.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

12.1.1. advertência;

12.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

12.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

12.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

12.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

12.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

12.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

12.3 Da aplicação das penas definidas nos itens “12.1.1 ao 12.1.5”, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

12.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Ao Município de Araputanga – MT são reconhecidos o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

13.2 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

13.23 - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

13.4 - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Nenhuma contratação será formalizada sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos decorrentes, no exercício financeiro em que tenha sido celebrada.

14.2 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma: **Secretaria Municipal de Saúde.**

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261- 1736 e 1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

14.3 As despesas serão suportadas pelas Dotações e suas respectivas fontes de recursos conforme Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Jornal Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga Estado de MATO GROSSO, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Araputanga – MT, 30 de janeiro de 2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR
Joel Marins de Carvalho
Prefeito Municipal

Mariana da Rocha
CNPJ nº. 13.790.100/0001-92
Mariana da Rocha
RG. 16460480 SSP/MT e CPF/MF nº 012.187.931-39